



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

📷 legislativoNB 📘 Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE

PROJETO DE LEI N. ° 037/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Réus CNPJ nº 02.570.044/0001-82 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Zeferino Brasil CNPJ nº 02.708.355/0001-65 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º A subvenção de que trata este artigo terá o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e será repassada às entidades beneficiárias, sendo estas os Conselhos Escolares.

Art. 2º A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;

II - possuir Diretoria empossada;

III - cargos de Diretoria não remunerados;

IV - Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativoNovoBarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Para fins de execução desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento corrente, conforme especificação abaixo:

0701 12 365 0041 2080 33504300000000 1500 39760.1

0702 12 361 0047 2081 33504300000000 1500 39738.5

Art. 5º Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

Luiz Carlos de Souza Conceição

Presidente do Legislativo Município

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS

